

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LEI Nº 166/96

AUTORIZA LIMITES NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 1.996.
PARA ATENDER ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

o PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

FAZ SABER que, o plenário da **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso**, aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

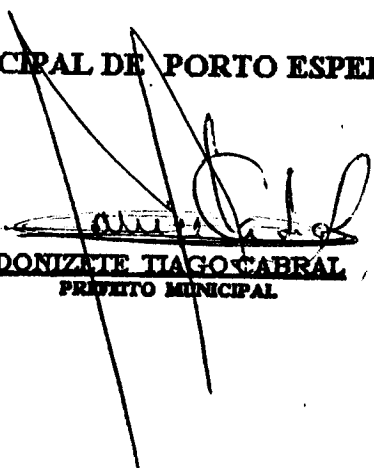
ARTIGO 1º - Em conformidade com o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, e fica autorizado o aumento no limite das despesas da Lei Orçamentaria nº 149/94, de 11 de Dezembro de 1.996, e Lei nº 160/96, de 07 de Agosto de 1.996, de 15% (quinze por cento) para 25% (por cento).

ARTIGO 2º - Fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite autorizado, para atender dotações insuficientes, obedecendo o que preceitua o artigo 43º da Lei 4.320/64, inciso I e II;

§ ÚNICO - Fica o poder legislativo Municipal suplementado no mesmo percentual a que se refere o artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso,
Em 20 de Novembro de 1.996.


DONIZETE TIAGO CABRAL
PREFEITO MUNICIPAL